

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ002728/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 26/12/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR072302/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46215.048272/2011-37  
**DATA DO PROTOCOLO:** 21/12/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS PODOLOGOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-SINPOERJ, CNPJ n. 06.064.982/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JANAINA DE MENEZES SOUZA;

E

SINDICATO HOSP CLIN CASAS DE SAUDE DO MUNICIPIO DO RJ, CNPJ n. 01.438.810/0001-97, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). FERNANDO ANTONIO BOIGUES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:



## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2011 a 31 de julho de 2012 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

## CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissionais em Podologia que estejam exercendo a sua atividade em Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Ambulatórios, Serviços de Emergências e Urgências, Serviços Sociais e demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde**, com abrangência territorial em Rio de Janeiro/RJ.

# SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

## PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A presente convenção coletiva observará/cumprirá o piso salarial dos trabalhadores em podologia fixado na Lei Estadual vigente.

**Parágrafo único:** As empresas poderão contratar empregados com jornada inferior às 220 (duzentos e vinte) horas mensais ou alterar a jornada de trabalho vigente de seus empregados, desde que seja observado o piso salarial proporcional ao tempo efetivamente trabalhado.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os integrantes da categoria profissional em exercício nos estabelecimentos representados pelo

**SINDHRIO** terão um reajuste salarial na ordem de 6,87% (seis inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), que incidirá sobre o salário **DEVIDO** no mês de **AGOSTO/2010**, pagando-se o valor apurado a partir do mês de **AGOSTO/2011**.

**Parágrafo Primeiro** - Do reajuste salarial previsto no *caput* da presente cláusula, **será permitida a dedução dos aumentos ou antecipações, espontâneos ou compulsoriamente concedidos**, a partir de agosto/2010, exceto aqueles decorrentes de promoção por merecimento e Antiquidade.

**Parágrafo Segundo** – No caso dos empregados admitidos no período de 01.08.2010 a 31.07.2011, o reajuste estabelecido na presente cláusula será calculado de forma proporcional, ou seja, para cada mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será apurado 1/12 do reajuste concedido, incidindo o percentual apurado sobre o salário de admissão e pago a partir de 01.08.2011.

**Parágrafo Terceiro** - As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente cláusula poderão ser pagas em parcela única até o dia 31/01/2012 ou em até 03 (três) parcelas de valores iguais, vencendo a primeira no quinto dia útil do mês de janeiro de 2012 e as demais, sucessivamente, em prazo idêntico nos meses subsequentes, sem quaisquer acréscimos ou gravames legais.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE SALÁRIO**

As Empresas representadas pelo **SINDHRIO** usarão, obrigatoriamente, envelopes de pagamento ou contracheques, onde seja claramente discriminada a remuneração recebida pelo empregado, bem como os descontos previstos em lei e os depósitos do FGTS.

### **CLÁUSULA SEXTA - HORÁRIO DE PAGAMENTO**

Quando o pagamento do salário for realizado em cheques e no último dia do prazo fixado pelo **Artigo 459, Parágrafo Único da CLT**, as Empresas representadas pelo **SINDHRIO** obrigam-se a conceder aos empregados o tempo necessário para proceder à compensação do mesmo.

## **ISONOMIA SALARIAL**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUTO**

Nas hipóteses de substituições temporárias, enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, os empregados substitutos farão jus ao recebimento de salários idênticos aos dos substituídos, desde que superiores aos seus.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O adicional de insalubridade, quando devido, incidirá sobre o valor definido pelo Artigo 192, da CLT.

### **AUXÍLIO TRANSPORTE**

#### **CLÁUSULA NONA - TRANSPORTE**

As Empresas representadas pelo **SINDHRIO** cumprirão as normas referentes ao sistema de Vale-

Transporte, regulamentado pelo Decreto nº 95.247/87.



## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado representado pelo **SINPOERJ**, será concedido auxílio-funeral aos cônjuges e herdeiros, no valor de um salário mínimo nacional.

## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REEMBOLSO CRECHE

Na hipótese de estabelecimentos com mais de 30 (trinta) empregados, a Empresa que não dispuser de creche própria ou conveniada, fica obrigada a pagar à empregada-mãe o correspondente na forma da lei.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

### DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A homologação da rescisão do contrato de trabalho, obedecidas as disposições legais, será realizada de forma gratuita e preferencialmente na sede do **SINPOERJ**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATESTADO DE SALÁRIOS

Os Estabelecimentos representados pelo **SINDHRIO** fornecerão aos empregados demitidos, quando estes solicitarem, o Atestado de Afastamento e Salários (AAS) em formulário oficial, referente ao período de seu contrato de trabalho.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

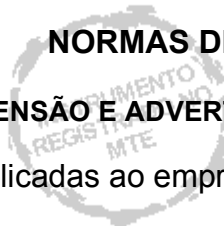
### QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ATUALIZAÇÃO E TREINAMENTO

O **SINDHRIO** concorda, na medida da disponibilidade financeira das Empresas representadas, que se realizem, uma vez a cada ano, curso de atualização e treinamento dos profissionais empregados, ouvindo as sugestões que forem apresentadas pelo **SINPOERJ**, neste sentido.

## NORMAS DISCIPLINARES

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSPENSÃO E ADVERTÊNCIA



Nas suspensões e advertências aplicadas ao empregado, haverá obrigatoriedade de se consignar, por escrito, os respectivos motivos.

## ESTABILIDADE MÃE

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade da gestante, a partir da comprovação da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

**Parágrafo Único** - A empregada que não comunicar à Empresa, por escrito, sua gravidez no período de até 60 (sessenta) dias após a dispensa, perde a garantia de emprego assegurada na presente cláusula, bem como o direito à reintegração. A referida comunicação poderá ser feita diretamente à Empresa ou ao **SINPOERJ**, sendo que nesta última hipótese a notícia deverá ser repassada, por escrito, ao Estabelecimento de saúde no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

## ESTABILIDADE APOSENTADORIA

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO APOSENTÁVEL

Ao empregado em vias de aposentadoria, assim entendido os que estiverem a menos de 24 (vinte e quatro) meses para o gozo do benefício por tempo de serviço ou por velhice, as Empresas representadas pelo **SINDHRIO** assegurarão a garantia do emprego no referido período, ressalvadas às hipóteses de pedido de dispensa, acordo entre as partes ou dispensa por justa causa, extinguindo-se tal garantia se, ultrapassado o prazo, o empregado não requerer a jubilação, qualquer que seja o motivo.

**Parágrafo único:** O empregado fica obrigado a comunicar à Empresa a ocorrência do aludido prazo e prová-lo pelas anotações na sua CTPS no prazo de 06 (seis) mês, a contar do marco inicial da estabilidade empregatícia, sob pena da perda da estabilidade prevista no *caput* desta cláusula.

## OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIA COMEMORATIVO DA CATEGORIA

Os Estabelecimentos representados pelo **SINDHRIO** reconhecem o dia 4 de dezembro como **DIA DOS PODÓLOGOS**, sendo considerada como normal a jornada de trabalho nesta data.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

### PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACORDOS DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Para os fins previstos no artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal, as Empresas representadas pelo **SINDHRIO** poderão celebrar acordos de prorrogação e compensação de jornada de trabalho diretamente com os empregados, ficando, contudo, sua validade condicionada à posterior homologação do **SINPOERJ** e do **SINDHRIO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** - Poderá o **SINPOERJ** exigir os documentos necessários, bem como a audiência com os empregados beneficiados, ficando, desde já, excluída a exigência de publicação de editais na Imprensa.

## JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a empregada, terá direito, durante a jornada normal de trabalho, a um descanso especial de 1 (uma) hora diária.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE**

Os empregados estudantes, regularmente matriculados em cursos oficiais ou reconhecidos, terão abonadas as suas faltas por motivo de comparecimento às provas escolares coincidentes com seus horários de trabalho, sendo obrigados a comunicarem à sua chefia a realização das mesmas com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, devendo comprovar o seu comparecimento até 05 (cinco) dias úteis, após a data da prova escolar realizada.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS**

De acordo com o Artigo 59, parágrafos 2º e 3º da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.601/98 e legislação superveniente, as Empresas representadas pelo **SINDHRIO** poderão celebrar Acordo Coletivo de Trabalho com o **SINPOERJ**, com a devida interveniência do **SINDHRIO**, para a adoção do **BANCO DE HORAS** que consiste na dispensa do acréscimo de salário quando o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia.

**Parágrafo Único** - O Acordo Coletivo de Trabalho a ser firmado pelo Estabelecimento de Saúde com os Sindicatos estabelecerá as cláusulas de sua implantação.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **UNIFORME**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES**

Desde que exigidos pelas Empresas e/ou por normas regulamentares baixadas pelas autoridades competentes, deverão ser fornecidos gratuitamente uniformes completos e equipamentos de proteção individual, a serem conservados pelos empregados.

### **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO**

Para fins de justificar as faltas por motivo de doença e, desde que as Empresas representadas pelo **SINDHRIO** não disponham de serviços especializados, próprios ou conveniados, ficam reconhecidos como válidos os atestados médicos expedidos pelo SUS.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISO**

As Empresas representadas pelo **SINDHRIO** cederão espaço em seus quadros de aviso a serem utilizados pelo **SINPOERJ**, para divulgação de temas de interesse dos empregados, sendo vedado o uso para matéria político-partidário, ideológica, religiosa ou pessoal, impondo-se, porém, a prévia autorização do Responsável legal do Estabelecimento.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas representadas pelo **SINDHRIO**, sejam estas filiadas ou não ao sindicato, na forma permitida pelo Artigo 513, e, da CLT, ficam obrigadas ao pagamento de um percentual equivalente a 10% (dez por cento), em favor do **SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, sendo este apurado sobre os salários pagos aos empregados representados pelo **SINPOERJ NO MÊS DE AGOSTO DE 2011**, com a remessa das quantias apuradas ao **SINDHRIO**.

**Parágrafo Primeiro – Forma de Pagamento:** A contribuição Assistencial Patronal poderá ser paga em 2 (duas) parcelas de valores iguais, vencendo estas nos dias 30 de janeiro de 2012 e 30 de fevereiro de 2012, ou ser paga em parcela única até o dia **15 de JANEIRO DE 2012**.

**Parágrafo Segundo – Multa por Descumprimento:** O descumprimento do prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula implicará no acréscimo de multa moratória de 2% (dois por cento), incidente sobre o débito original, e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados dia a dia.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

As Empresas representadas pelo **SINDHRIO** descontarão dos profissionais em Podologia, uma importância equivalente a 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do salário base devido ao profissional no mês de agosto de 2011, com a remessa das quantias apuradas ao **SINPOERJ**, objetivando tal cobrança o custeio do sistema de representação sindical.

**Parágrafo Primeiro –** O valor do desconto previsto no “caput” deverá ser repassado ao **SINPOERJ** até o dia 16/01/2012, e, se ultrapassado este prazo, deverá ser cobrado uma multa moratória de 2% (dois por cento), incidente sobre o débito original e dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados dia a dia, calculados sobre o principal corrigido, constituindo-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte do término do dia do recolhimento, tornando-se título executivo extrajudicial.

**Parágrafo Segundo:** Fica assegurado ao empregado representado pelo **SINPOERJ** o direito de oposição ao referido desconto, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado na sede do **Sindicato dos Podólogos do Estado do Rio de Janeiro**, localizado na Rua Sacadura Cabral n 253, sobrado, Bairro da Saúde, Rio de Janeiro, CEP:20221-160, até o dia 06/01/2012, em requerimento manuscrito, com identificação, nome do empregador e assinatura do empregado oponente.

**Parágrafo Terceiro –** Em hipótese alguma serão aceitas as oposições por correspondência, via postal ou através de portador. O horário para apresentação das referidas oposições é de Segunda a Sexta, das 10h30min às 17h00min.

**Parágrafo Quarto –** As empresas representadas pelo **SINDHRIO** encaminharão ao Sindicato da categoria profissional cópia da Contribuição Assistencial, com relação nominal dos empregados, no mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta Cláusula.

**Parágrafo Quinto –** O **SINPOERJ** compromete-se a enviar o comprovante de oposição apresentada pelo empregado para as empresas, o que deverá ser feito até o dia 12/01/2012, para que não seja efetuado o repasse dos valores descontados, devendo a quantia descontada ser devolvida ao empregado quando do pagamento do salário devido no mês de **AGOSTO/2011**.

**JANAINA DE MENEZES SOUZA**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS PODOLOGOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-SINPOERJ

**FERNANDO ANTONIO BOIGUES**  
VICE-PRESIDENTE  
SINDICATO HOSP CLIN CASAS DE SAUDE DO MUNICIPIO DO RJ

